



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a celebração de Contratos de Programas junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, através Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS.

2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1. Considerando o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da lei nº 8.080/90), neste município, a portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

2.2. Considerando que o município está enfrentando dificuldades diante do cenário de esgotamento da capacidade instalada devidamente demonstrando no estudo técnico preliminar;

2.3. Considerando que após estudo minucioso de alternativas passíveis de sanar as dificuldades atuais, constatou-se que a contratação serviços assistenciais complementares a saúde tem demonstrado resultados positivos em municípios circunvizinhos;

2.4. Considerando que o consórcio público, nos termos da **Lei nº 11.107/2005** (Lei dos Consórcios Públicos), é uma pessoa jurídica formada pela união de entes federativos com natureza de direito público e objetivo de executar, de forma conjunta, serviços públicos de interesse comum, **de maneira mais eficiente, econômica e técnica, com dispensa de licitação** para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação (art. 75, XI da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021);

2.5. Considerando que o município de Santa Cruz do Capibaribe é ente consorciado ao CONIAPE e a contratação com o consórcio público referido encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro;

2.6. Considerando que os tribunais de contas preconizam a contratação via consórcios público quando se fazem mais vantajosas ao interesse público, a exemplo da recomendação do TCE/MS: “recomenda-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cabo Otávio Aragão, 334, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-355
819.9212-1894 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 11.196.515/0001-25



se ao gestor que, desde que estejam devidamente previstas no contrato de consórcio público, e ainda, observadas as formalidades legais e a vantajosidade, contrate consórcios públicos para desenvolvimento de suas atividades institucionais, em prol dos municípios consorciados, podendo dispensar a licitação, com fundamento no art. 75, xi da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021”.

2.7. Considerando resposta dada pelo TCE-PE, em consulta formulada acerca da possibilidade de complementação de serviços médicos, nos autos do Processo TCE-PE nº 1602492-8:

“(…)

II – É permitida a contratação de consórcio público para promover os serviços de saúde destinados à população do ente consorciado. Todavia, relativamente à saúde básica, a utilização da via do consórcio público deve ser adotada quando esgotada a capacidade instalada dos serviços do município e comprovada a necessidade de complementação ou ampliação de sua própria rede;”

E ainda, nas razões do voto, citou:

“Em que pese o legislador constituinte ter contemplado a participação privada no sistema público de saúde, a opção pela prestação dos serviços por um parceiro privado deve ser tomada em situação na qual reste evidenciado, primeiramente, o esgotamento da própria capacidade operativa/financeira do ente público, em segundo lugar, a impossibilidade de estabelecer cooperação com outros entes públicos ou com entidades sem fins lucrativos.

Em nenhuma hipótese, contudo, é admitida a transferência ao particular da gestão do serviço o qual deve, em qualquer circunstância, ser regulado, fiscalizado e controlado pelo Poder Público. Ao Estado caberá, sempre, intervir em benefício da população.”

2.8. Com efeito, considerando o evidente esgotamento da capacidade instalada pelo Município para a oferta de serviços de saúde, resta a contratação de serviços em caráter complementar.

2.9. Diante o exposto e considerando que o CONIAPE – Consórcio Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, pessoa jurídica de direito público, com natureza de autarquia interfederativa é ente integrante da administração indireta dessa municipalidade e possui em sua

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



estrutura organizacional núcleo especializado em saúde, o qual executa a complementação de serviços essenciais de saúde em mais de **17 (dezesesseis) municípios consorciados**, possuindo vasta expertise, corpo técnico qualificado e já realizou processo licitatório com ampla competitividade e redução de custos para o serviço referenciado, o que não se faz possível quando município realiza o mesmo processo licitatório de forma isolada, assegura-se portanto a vantajosidade da contratação no caso em referência com o ente consorcial.

3. DO FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão prestados conforme especificações, quantitativos e programação contidas neste Termo.

3.2. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

3.3. A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento. A entrega dos Itens somente deverá ser efetuada pela contratada após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS.

4.1. Conforme **Anexo I -PLANILHA PROCEDIMENTOS DE SAÚDE**, segue descrição, características, qualificação e informação, quantitativos e preços estimados para orientação da formulação do preço máximo admitido.

5. VIGÊNCIA

5.1. 12 (doze) meses.

6. DA FISCALIZAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cabo Otávio Aragão, 334, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-355
81 9. 9212-1894 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 11.196.515/0001-25



- 6.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 6.2** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.
- 6.3** A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.
- 6.4** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 7.4** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com vistas ao cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da Contratada, de seus empregos, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de disponibilizar espaço físico, equipe técnica, materiais, equipamentos, medicamentos específicos e demais insumos necessários à execução do serviço;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, s suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.6 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.

8.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas.



- 8.9** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;
- 8.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 8.13** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital.
- 8.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 9.1.** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- 9.2.** Solicitar abertura de processo administrativo, caso necessário, visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 9.3.** Emitir parecer de avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 9.4.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.5.** Analisar relatórios e documentos enviados pelo servidor responsável para acompanhamento do fornecimento do Item;
- 9.6.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.7.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.8.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 9.9.** A gestão dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do servidor responsável, de acordo com o art. 8, do Decreto nº 11.246/22 e alterações posteriores



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADASTRO DE FORNECEDORES ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores.

10.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Cadastro de Fornecedores, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21;



11.2 O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

11.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21;

11.4 A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

11.5 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – Atenção Primária a Saúde

Ação: 2.139 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

Despesa 1506: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Despesa 1507: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 1508: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa 1509: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Despesa 1510: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 1511: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

13.2 A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 06 de agosto de 2025.

FLAVIO DO NASCIMENTO SILVA
Diretor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Portaria GP 586/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cabo Otávio Aragão, 334, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-355
81 9. 9212-1894 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 11.196.515/0001-25



ANEXO I

MODALIDADE	SERVIÇO DE SAÚDE / PROCEDIMENTOS / PLANTÕES	CÓDIGO SIGTAP/CONI APE	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE MENSAL	ESTIMATIVA DA QUANTIDADE TOTAL	VALOR MÉDIO PROCEDIMENTO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
AMBUL/PLANT	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (FISIOTERAPIA)	03.01.01.004-8	700	8400	R\$ 45,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
AMBUL/PLANT	PROCEDIMENTOS ENFERMAGEM NIVEL SUPERIOR	9.9.31.1	5300	63600	R\$ 35,00	R\$ 185.500,00	R\$ 2.226.000,00
AMBUL/PLANT	PROCEDIMENTOS TECNICO DE ENFERMAGEM	9.9.31.2	11322	135864	R\$ 15,00	R\$ 169.830,00	R\$ 2.037.960,00
HORAS	PROCEDIMENTOS EM ANESTESIOLOGIA	29.2	100	1200	R\$ 288,20	R\$ 28.820,00	R\$ 345.840,00
HORAS	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	29.1	100	1200	R\$ 288,20	R\$ 28.820,00	R\$ 345.840,00
HORAS	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 01 HORA - SEMANAL	03.01.06.006-19	5328	63936	R\$ 136,30	R\$ 726.206,40	R\$ 8.714.476,80
HORAS	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 01 HORA - FINAIS DE SEMANA	03.01.06.006-17	1728	20736	R\$ 149,56	R\$ 258.439,68	R\$ 3.101.279,16
PROCEDIMENTO	CLÍNICA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CLÍNICO MÉDICO)	03.01.01.007-2	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA	03.01.01.003-4	100	1200	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	03.01.01.007-2	200	2400	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GASTROENTEREOLOGISTA)	03.01.01.007-2	200	2400	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (GINECOLOGISTA E OBSTETRICIA)	03.01.01.007-2	300	3600	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MASTOLOGISTA)	03.01.01.007-2	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cabo Otávio Aragão, 334, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-355
819.9212-1894 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 11.196.515/0001-25

Assinado por 1 pessoa: FLÁVIO DO NASCIMENTO SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://santacruzdocapibaribe.pe.gov.br/verificacao/2DAF-A8859F1D-953D>





PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROLOGIA)	03.01.01.007-2	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA)	03.01.01.007-2	300	3600	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PEDIATRIA)	03.01.01.007-2	200	2400	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ENDOCRINOLOGIA)	03.01.01.007-2	200	2400	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSIQUIATRIA)	03.01.01.007-2	300	3600	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (RADIOLOGISTA)	03.01.01.007-2	300	3600	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ONCOLOGIA)	03.01.01.007-2	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	03.01.01.007-2	200	2400	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (REUMATOLOGIA)	03.01.01.007-2	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ALERGOLOGIA)	03.01.01.007-2	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEUROPEDIATRA)	03.01.01.007-2	300	3600	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (VASCULAR)	03.01.01.007-2	100	1200	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
PROCEDIMENTO	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)	03.01.01.007-2	200	2400	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
TOTAIS:						R\$ 1.776.616,08	R\$ 21.312.522,96

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Cabo Otávio Aragão, 334, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-355
819.9212-1894 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 11.196.515/0001-25

Assinado por 1 pessoa: FLÁVIO DO NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe-1dpc.com.br/verificacao/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DAF-A881-CF1D-953D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO DO NASCIMENTO SILVA (CPF 934.XXX.XXX-20) em 06/08/2025 16:18:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/2DAF-A881-CF1D-953D>